



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010362-94.2023.8.26.0048**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**  
 Requerente: **I.A.F.**  
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **H.N.A. S/A**

Em 11 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Augusto Nardy Marzagão. Eu, Alexandre dos Santos Nunes, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** proposta por **I.A.F.** contra **H.N.A. S/A**.

Alega, em síntese, que é beneficiária do plano de assistência à saúde prestado pela ré desde seu nascimento, ocasião em que lhe foi detectado retardo mental grave (CID-10: G80), ensejando tratamento multidisciplinar, visando ao controle de episódios de automutilação capazes de colocar em risco sua vida e integridade pessoal; que lhe foi indicado acompanhamento de enfermeiro técnico em sistema de *home care*, 12 horas por dia, o que foi negado pela ré; que a autora engasga, convulsiona, se bate, acorda de madrugada, vai até a cozinha, procura por objetos pontiagudos e cortantes, necessitando de cuidados 24 horas por dia, pois seu genitor, tendo a responsabilidade pelo cuidado de outro filho que com ele reside e a necessidade de trabalhar para o sustento da família, fica impossibilitado de suportar todo o encargo sozinho, levando-o à exaustão; que a psicóloga Micheli Belotti, responsável pelo acompanhamento da infante, no período compreendido entre janeiro de 2023 a outubro de 2023, foi afastada, por intervir em prol da menor junto ao *home care*, tendo sido encaminhada para os cuidados de outra profissional.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Requer a concessão de liminar para para o fim de que seja oferecido com a máxima urgência os exames e tratamento da requerente por HOME CAR, DISPONIBILIZADA UMA TECNICA DE ENFERMAGEM, PARA O ACOMPANHAMENTO POR 24 HORAS, em ato contínuo e por prazo indeterminado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde a ciência da ação, em sua rede credenciada, devendo ainda, TER DE VOLTA A PROFISSIONAL – PSICOLOGA MICHELI BELOTTI, E COLETA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS EM SUA RESIDÊNCIA, considerando-se que se trata de criança COM RETARDO MENTAL GRAVE CID10 G80, E CORRENDO SÉRIO RISCO DE VIDA, POR AUTOMUTILIAÇÃO. Requer, ainda, que seja ENCAMINHADA PARA UMA CLINICA DE CIRURGIÕES OFTALMOS CREDENCIADA PELO CONVÊNIO, A FIM DE QUE VERIFIQUEM A POSSIBILIDADE DE, POR CIRURGIA, RECUPERAR A VISÃO TOTAL OU PARCIAL. No mérito, pugna pela confirmação da tutela provisória de urgência, bem como a condenação da ré ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de danos morais.

**É a síntese do necessário.**

**DECIDO.**

Para obtenção de uma decisão deferitória em sede de tutela de urgência, devem coexistir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

Noutras palavras, impõe-se que haja relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial e deve haver possibilidade da ocorrência de lesão ao direito da parte requerente, seja de ordem física, patrimonial, funcional ou moral, caso mantida a situação até a sentença final, ou se a decisão almejada só for reconhecida na sentença meritória.

Partindo-se, pois, de tais premissas, a análise da documentação que instrui a inicial, por meio da qual a parte autora demonstra a existência do vínculo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

contratual com a requerida, bem como o diagnóstico recebido e o encaminhamento médico para o fornecimento de psicoterapia 2 vezes por semana e serviço de *home care* (cuidador 12 horas diurno – técnico de enfermagem) ou internação *day care* em instituição de longa permanência (fls. 22/28), dentre outros documentos capazes de, numa análise perfunctória, subsidiar suas alegações, é evidente a probabilidade de ocorrência de danos à requerente.

Ademais, incontroversa a presença da relevância das alegações da autora, diante dos documentos acostados que as subsidiam, impondo-se a concessão do requeiro antecipatório, porém em medida distinta da postulada.

Isso porque, malgrado a sumária demonstração da necessidade de acompanhamento da autora em sistema de *home care* por profissional técnico de enfermagem ou internação *day care* em instituição de longa permanência, a indicação do tratamento objetivamente considerada é para que tal ocorra durante o período diurno e por 12 horas diárias, não havendo nos autos indicação de que referido serviço deva ser prestado 24 horas por dia como pretende a autora, ainda que seja plenamente compreensível a difícil situação narrada na inicial, demandando esforço e desgaste pronunciado ao seu genitor com os cuidados da autora.

Demais disso, igualmente não restou demonstrado, por ora, o propalado vínculo da autora com a profissional de psicologia indicada na inicial, tampouco o prejuízo advindo de continuidade do tratamento junto à profissional substituta, assim como não há nos autos relatório médico atual prescrevendo o uso de medicamentos de uso contínuo vinculados ao tratamento de que necessita a autora ou, ainda, indiciário encaminhamento médico para especialista da área de oftalmologia.

Excetuados os decotes acima relatados, insta consignar a reversibilidade da medida colimada, ainda que acolhida em parte, não havendo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

qualquer prejuízo ao impetrado, já que, em caso de improcedência do pedido, a antecipação pode ser reconsiderada sem qualquer empecilho e eventuais diferenças poderão ser cobradas com seus consectários legais.

Diante disso, cabível o parcial provimento antecipatório propugnado.

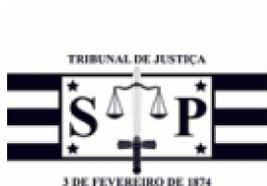
**Nestes termos, DEFIRO PARCIALMENTE a solução alvitrada, para o fim de DETERMINAR À REQUERIDA forneça à autora o acompanhamento técnico-profissional de que necessita, qual seja cuidador (técnico de enfermagem) em sistema *home care*, 12 horas por dia, durante o período diurno, além de psicoterapia 2 vezes por semana, igualmente em sistema *home care*, no prazo de 48 HORAS, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 10.000,00, cujo patamar poderá ser revisto em caso de recalcitrância no cumprimento da ordem.**

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) com as cautelas de praxe, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá(ao) apontar, motivadamente, as provas a serem produzidas ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova fica desde logo indeferido.

Determino que o(a)(s) ré(u)(s), quando da apresentação da peça contestatória, traga(m) aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua relativamente ao objeto deste litígio, com o fim de facilitar o trabalho judicante, sob pena de preclusão. O(A)(s) ré(u)(s) fica(m) alertado(a)(s) de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos por ele(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se se tratar de direito indisponível.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, ficando deferidas as prerrogativas do art. 212, §2º do Código de Processo Civil.

**Servirá a presente decisão como OFÍCIO, a ser encaminhada pela**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ATIBAIA**

**FORO DE ATIBAIA**

**4ª VARA CÍVEL**

**Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**parte interessada, comprovando-se nos autos seu protocolo respectivo, no prazo de dez dias.**

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Atibaia, 14 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**